



GENERAL DIESEL LTDA - ME

CNPJ: 58.351.891/0001-00 I.E.: 669.166.297-111

Praça: Berlim, 330 - Sorocaba - SP

CEP: 18045-260

Tel.: (15) 3221-4396

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIRETOR JURÍDICO DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE**

Ref.: Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial
de n. 16/2013.

GENERAL DIESEL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.351.891/0001-00, inscrição estadual sob o nº 669.166.297.111, com sede à Praça Berlin, n. 330, Jd. Europa, Sorocaba/SP, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

DOS FATOS

Conforme consta da ata de sessão pública única, no dia 23 de abril de 2013, às 14:30, fora iniciado a Sessão Pública de Julgamento do Pregão n. 16/2013, sob a direção do pregoeiro IVAN FLORES VIEIRA, juntamente com a equipe de apoio, composta pelos membros: ERICA APARECIDA DE MENEZES, LUZIA FERRARI RODRIGUES CORREA E MARCOS PAULO VIEIRA.

Janaína Soler Cavalcanti
Setor de Licitação e Contratos

26/04/13
13:30hs

156

Após iniciada a sessão, ato contínuo, fora iniciada o credenciamento dos interessados, oportunidade em que se credenciou somente a empresa, ora recorrente, **GENERAL DIESEL LTDA ME.**

Por consequência, a recorrente teve a melhor proposta de oferta, apresentando proposta no importe de R\$ 57.218,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e dezoito reais), valor inferior do previsto no edital do pregão.

Ocorre que, apesar de o recorrente ser o único licitante, fora considerado inabilitado por não apresentar os seguintes documentos:

- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL;**
- **ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM DESACORDO COM O SUBITEM 12.1.4.1.**

DO DIREITO

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL



No dia 13 de março de 2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônica, no Caderno Administrativo, página 2, o seguinte comunicado:

PROCESSO Nº 88.573/2012 - CAPÃO BONITO, ITAPETININGA, PIRACICABA E SOROCABA- O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11 de março de 2013, no contexto do Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento - PUMA, objeto do Comunicado nº 85/2012 (D.J.E. de 26 de julho p.p.), diante da necessidade

15

de capacitação dos funcionários para utilização do novo sistema, o que se mostra inviável com o curso normal dos serviços cartorários, autorizou a suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais dos Foros de: Capão Bonito, Itapetininga, Piracicaba e Sorocaba, no período de 08 a 19 de abril de 2013. Serão mantidas a recepção de petições por meio de protocolo integrado, a protocolização de casos urgentes, a realização das audiências já designadas, o atendimento de casos urgentes, aí incluídos os novos processos, bem como a expedição de guias de levantamento e certidões de honorários, em cumprimento de despachos, decisões e sentenças proferidos antes do início da suspensão do atendimento ao público. Pede-se a compreensão dos Srs. Promotores, Defensores, Procuradores, Advogados e Jurisdicionados. (grifei)

Se não bastasse, o período de suspensão do atendimento ao público fora prorrogado, vejamos:

PROCESSO Nº 88.573/2012 - CAPÃO BONITO, ITAPETININGA, PIRACICABA E SOROCABA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/04/2013, no contexto do Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento - PUMA, objeto do Comunicado nº 85/2012 (D.J.E. de 26 de julho p.p.), diante da necessidade de capacitação dos funcionários para utilização do novo sistema, o que se mostra inviável com o curso normal dos serviços cartorários, autorizou a prorrogação da suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais dos Foros de: Capão Bonito, Itapetininga, Piracicaba e Sorocaba, nos dias 22 e 23/04/2013, sem prejuízo das questões urgentes. Pede-se a compreensão dos Srs. Promotores, Defensores, Procuradores, Advogados e

154

Jurisdicionados. (Disponibilizado no DJE de
22/04/2013, Caderno Administrativo, página 01)
(grifei)

A recorrente expôs o fato ao pregoeiro via e-mail, sem lograr êxito, após, propôs-lhe a prorrogação da sessão para a aquisição do documento exigido, haja vista não ter havido a possibilidade de adquirir antes do início da sessão, também sem sucesso.

Demonstrando sua boa-fé, no dia em que houve o retorno das atividades no fórum desta comarca, diligenciou no sentido de obter a certidão, conforme documento em anexo.

DO ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A recorrente apresentou, no dia da sessão, atestado de qualificação técnica disponibilizado pela pessoa jurídica Grupo São João.

Contudo, o pregoeiro não o considerou, haja vista alegar estar em desacordo com o subitem 12.1.4.1, vejamos:

12.1.4.1 - Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços, equivalente ou superiores a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos e especificações dos serviços.



A redação dada ao subitem supracitado, não é uma redação clara, tampouco objetiva, ao contrário, traz dificuldades de interpretação e, conseqüentemente, de elaboração do atestado, vale frisar que não houve disponibilização de modelo para a confecção do atestado.

15

Se não bastasse, o atestado apresentado pela recorrente traz, de forma clara e precisa, que presta serviços de bombas injetoras, bicos injetores e injeção eletrônica de veículos movidos a diesel, sempre com qualidade e cumprindo os prazos contratados.

Dessa forma, incoerente a exigência do atestado nos moldes do subitem citado, haja vista o procedimento para a manutenção dos itens, objetos do edital, serem padronizados pelas normas do Instituto da Qualidade Automotiva (IQA) e pelo Programa para Melhoria da Manutenção de Veículos Diesel - PMMVD - da CETESB.

DA VIGENTE LEGISLAÇÃO

Conforme exposto, a recorrente foi considerada inabilitada, mesmo apresentando todos os documentos necessários e, demonstrando de forma objetivo a impossibilidade de apresentar as declarações/certidões.

Nossa vigente legislação, no Decreto 3.555/2000, que regula a modalidade de licitação denominada pregão, traz, no art. 4º, do anexo I, a seguinte redação:



Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse sentido, podemos observar que o pregoeiro não observou os princípios básicos da modalidade de pregão, tampouco aos princípios básicos da administração pública, consagrados em nossa Carta Magna.

160

O pregoeiro ao considerar inabilitada a única empresa licitante, não observou o princípio da eficiência da administração pública, o princípio da moralidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ora, ficou cabalmente demonstrado que a certidão negativa de falência só deixou de constar nos documentos apresentados haja vista a impossibilidade de aquisição.

Nesta esteira, o princípio da eficiência, evidentemente, está sendo ferido, pois, uma vez mantida a inabilitação da recorrente, a Administração Pública, obrigatoriamente, deverá abrir outro processo licitatório, trazendo danos, não só para a recorrente, mas sim ao erário.

DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer, se digne Vossa Excelência a **JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, invalidando assim a decisão do pregoeiro que inabilitou a recorrente e, por consequência, sua contratação para a prestação dos serviços objeto do edital.

Requer, por fim, a juntada dos documentos em anexo, como sendo parte integrante do envelope de documentação apresentado na sessão pública.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Sorocaba, 26 de abril de 2013.

GENERAL DIESEL LTDA ME

CNPJ/MF 58.351.891/0001-00

Representante Legal: Elias de Oliveira

58.351.891/0001-00
GENERAL DIESEL
LTDA - ME
Praça Berlin, 330
Jardim Europa - CEP 18045-200
SOROCABA - SP

161

Hallisson A. Oliveira

De: Hallisson A. Oliveira <contato@generaldiesel.com.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de abril de 2013 08:13
Para: 'ivan@saaesorocaba.sp.gov.br'
Assunto: Emissão do Item: 12.1.3.2 - Certidão Negativa de Falência.

Bom dia, Sr. Ivan.

Conforme contato com o Sr. Martins (General Diesel), o Fórum não está capaz de emitir o Item:

12.1.3.2 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Qual providencia deverá ser tomada?

Atenciosamente,



Engº Hallisson de Arruda Oliveira

Tel.: (15) 3233-6211

Nextel: 81*101121 / (15) 7837-7957

www.generaldiesel.com.br

**COMPROVANTE DO INTERESSADO**

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca

| 5 anos | 10 anos | 20 anos | acima 20 anos

Pl
26.04

Nº 0744084

Autenticação Mecânica

COBAN:11405 LOJA:20 PDV:01

BANCO DO BRASIL S.A.

24/04/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.16.57

019111405 0594

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP

.....
CNPJ 58351891/0001-00
Recetta 0202-0
Número do Processo 2020
Número do Pedido 1
Valor Total Arrecadado 17,50
.....

NR. AUTENTICAÇÃO A.71F.BF3.772.809.BC3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SOROCABA

CERTIDÃO Nº: 6958703**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 25/04/2013, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GENERAL DIESEL LTDA ME, CNPJ: 58.351.891/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Sorocaba, 26 de abril de 2013.

Dejalma dos Santos
Escrivão Judicial

PEDIDO Nº: 0744085